



LEI Nº 2.936 - DE 23 DE AGOSTO DE 1993.

M. G. 3214/77

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS** em caráter permanente, como órgão deliberativo, fiscalizador e gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde de prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

.



.....

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - estabelecer diretrizes para a política de recursos humanos para os recursos de saúde em âmbito municipal;

XII - analisar e deliberar sobre o relatório de gestão apresentado pelo órgão local gerenciador do SUS;

XIII- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição, num total de 36 representantes:

I - órgãos governamentais:

06 representantes dos órgãos governamentais;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

06 representantes dos órgãos públicos e privados ligados ao SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

06 representantes das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos usuários:

06 representantes das associações comunitárias;

06 representantes dos sindicatos e entidades patronais;

06 representantes de outras entidades legalmente constituídas.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 03 -

-
- § 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.
- § 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.
- § 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.
- § 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal e farão parte do CMS pela duração de 02 (dois) anos, podendo ser uma vez reconduzidos, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
- II - das respectivas entidades, eleitas pelos seus pares, nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

.....



.....

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, apresentada ao Prefeito Municipal, por sua entidade ou autoridade responsável;

III - a entidade do CMS que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será excluída e substituída, cabendo à plenária, devidamente convocada, a eleição de uma nova entidade, mantendo a paridade e procedência.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

III - as decisões do Conselho Municipal de saúde serão consubstanciadas em resoluções.

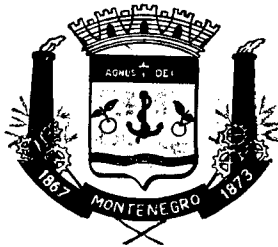
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, pessoas físicas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 05 -

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - Terá direito a voz e voto todo o membro titular do Conselho Municipal de Saúde ou seu suplente, no caso de seu impedimento.

§ 2º - Será assegurado o direito à voz e proposição a todos os presentes na Plenária.

§ 3º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente tem no máximo 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, devendo aprová-lo em plenário, sendo ratificado, posteriormente, pelo Executivo, através de Decreto.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de agosto de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.